PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713- CEP 38205-000

Câmara Municipal - Folha N.º 02 - 04/07/12 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

LEI Nº. 619, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Na elaboração dos orçamentos do Município de Limeira do Oeste para o exercício financeiro de 2013 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;

VII- as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades;

VIII- demonstrativo do cumprimento das ações previstas nos programas da lei de diretrizes orçamentárias do exercício anterior;

IX – dos gastos Municipais;

X – dos fundos especiais municipais;

Câmara Municipal - Folha N.º 02 - 04/07/12 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades do Município por programas de governo são as constantes do ANEXO III, parte integrante desta Lei.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste e da Câmara Municipal.

Art. 4º. O projeto de Lei Orçamentária anual será composto de:

I – mensagem;
II – projeto de lei orçamentária;
III – anexos correspondentes à lei.

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária anual:

I – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;

II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III – sumário das receitas por fontes e respectiva legislação; e
IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

V – do demonstrativo, contendo a relação das obras licitadas, paralisadas e em andamento que constaram da proposta orçamentária, contendo:

Câmara Municipal - Folha N.º 03 - 04/07/12 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

a) A especificação da etapa da obra, o respectivo título orçamentário;

b) O estágio em que se encontra;

c) O cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

d) Etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.

Art. 5º. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - rendas, aluguéis e dividendos;

III - receitas de alienação de bens;

IV - receitas industriais e de serviços;

V - receitas de multas, juros e atualização monetária;

VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;

VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

VIII - contribuições sociais e econômicas;

IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 6º. A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º. Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Câmara Municipal - Folha N.º 04 04/07/12 Responsável Limeira do Oeste - MG

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Câmara Municipal
Folha N.º 05
04/07/12
Responsável
Limeira do Oeste - MG

Art. 12. A lei orçamentária do exercício financeiro de 2013 conterá autorização ao Executivo para:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do montante da despesa fixada;

II - utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, o produto de operações de crédito autorizadas, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos adicionais;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Classificação Funcional, sem o comprometimento do inciso I, deste artigo.

V – criar novas Fontes de Recursos

Art. 13. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois, anos emitida no exercício de 2013 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Câmara Municipal - Folha N.º 06 04/07/12 Responsável Limeira do Oeste - MG

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 16. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal de 2013 destinadas a:

a) até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18. A lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Câmara Municipal - Folha N.º 07 - 04/07/13 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

Art. 19. No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 20. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3° e 4°, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 21. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 22. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2013:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão;

VII - conceder auxílio-alimentação aos trabalhadores da administração municipal até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida;

Câmara Municipal - Folha N.º 08 - 04/07/12 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

VIII - conceder abono provisório aos trabalhadores da Administração Municipal até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Parágrafo único. A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 24. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;

III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Câmara Municipal
Folha N.º 09
04/07/12
Responsável
Limeira do Oeste - MG

Art. 25. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;

II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.

III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços de pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC n°. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de Saúde (Art. 198, § 2°, III, da CF).

CAPITULO VII
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 26. Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 27. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;

II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

IV – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

Câmara Municipal
Folha N.º 10
04/07/12
Responsável
Limeira do Oeste - MG

Art. 28. O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3°, todos da Constituição Federal;

VI – recursos destinados a firmar convênios com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público.

VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Limeira do Oeste, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º. A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

Câmara Municipal
Folha N.º 11
Responsável
Limeira do Oeste - MG

§ 4º. O custeio, pelo poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e

III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPITULO VIII
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 29. Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital;

II – aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas: despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Lei do orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 12
04/07/12
Responsável

Art. 31. A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de precatórios judiciários.

Art. 32. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;

II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º. A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2º. Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2013, não conterá contribuição destinada a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município;

§ 3º. A liberação do recurso se dará mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção.

Art. 33. O orçamento fiscal abrangerá o poder executivo e legislativo e será elaborado de conformidade com a portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º. Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o

Câmara Municipal - Folha N.º 13 - 04/07/12 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 34. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 35. Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 36. A Lei Orçamentária para o exercício de 2013 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 37. A lei do orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 38. A publicação da Lei Orçamentária de 2013 com os anexos da receita e detalhamento da despesa será feita mediante afixação, no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 39. A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, equivalente a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada no exercício de 2013, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Câmara Municipal - Folha N.º 14 04/07/12 Responsável Limeira do Oeste - MG

Art. 40. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município à coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 41. Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 42. As compras e contratações de obras e serviços poderão ser realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 43. O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2013 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2012, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 44. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto de 2012, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

Art. 45. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.

Câmara Municipal - Folha N.º 15 - 04/07/12 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o Inciso XXII do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o § 2°, Inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributaria e das transferências prevista no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2011, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional n°. 58, de 23 de setembro de 2009.

VI - Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9°, § 4°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 46. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 47. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8°, da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Câmara Municipal - Folha N.º 16 - 04/07/12 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

Art. 50. Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Meta Fiscal da Receita;

Anexo II – Metas Fiscais;

Anexo II.1 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo II.2 – Comparativo das Metas Fiscais nos Últimos três Exercícios;

Anexo II.2.1 – Meta Fiscal do Resultado Primário;

Anexo II.2.2 – Meta Fiscal do Resultado Nominal;

Anexo II.2.3 – Meta Fiscal do Montante da Dívida;

Anexo II.3 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo II.3.1 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Anexo II. 4 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuando;

Anexo III – Metas Fiscais da Despesa;

Anexo IV – Riscos Fiscais.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal Limeira do Oeste - MG, 28 de abril de 2012.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Câmara Municipal - Folha Nº 17 - 04/07/12 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

ANEXOS - LDO 2013

ANEXO I – META FISCAL DA RECEITA

R$ 1,00

CÓDIGO DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO		
		2013	2014	2015
	RECEITAS DE IMPOSTOS	**R$ 1.579.740,00**	**R$ 1.712.460,00**	**R$ 1.858.019,10**
11120200	IPTU	R$ 176.000,00	R$ 184.800,00	R$ 200.508,00
11120430	IRRF Prestador de Serviço	R$ 77.000,00	R$ 89.000,00	R$ 96.565,00
11120431	IRRF Servidor Público	R$ 82.500,00	R$ 87.000,00	R$ 94.395,00
11120800	ITBI	R$ 450.000,00	R$ 470.000,00	R$ 509.950,00
11130500	IMPOSTO SEV. Q.NATUREZA ISSQN	R$ 794.240,00	R$ 881.660,00	R$ 956.601,10
11200000	**TAXAS**	**R$ 60.500,00**	**R$ 64.000,00**	**R$ 69.440,00**
11300000	**CONTRIB. DE MELHORIA**	**R$ 3.200,00**	**R$ 3.300,00**	**R$ 3.580,50**
12000000	**RECEITAS CONTRIBUIÇÕES**	**R$ 162.800,00**	**R$ 170.000,00**	**R$ 184.450,00**
13000000	**RECEITA PATRIMONIAL**	**R$ 43.000,00**	**R$ 46.000,00**	**R$ 49.910,00**
16000000	**RECEITA DE SERVIÇOS**	**R$ 18.700,00**	**R$ 20.000,00**	**R$ 21.700,00**
17000000	**TRANSF. CORRENTES**	**R$ 18.988.300,00**	**R$ 19.697.300,00**	**R$ 21.371.570,50**
17210102	FPM	R$ 6.149.000,00	R$ 6.450.000,00	R$ 6.998.250,00
17210105	ITR	R$ 198.000,00	R$ 208.000,00	R$ 225.680,00
17210112	TRANSF.IPI	R$ 2.200,00	R$ 2.300,00	R$ 2.495,50
17210901	COMP. FINANCEIRA	R$ 72.600,00	R$ 76.000,00	R$ 82.460,00
17220101	TRANSF.ICMS	R$ 7.780.000,00	R$ 7.950.000,00	R$ 8.625.750,00
17220102	TRANSF.IPVA	R$ 434.500,00	R$ 455.000,00	R$ 493.675,00
17220104	TRANSF.IPI	R$ 220.000,00	R$ 230.000,00	R$ 249.550,00
17000000	**OUTRAS TRANSF CORRENTE**	R$ 2.200.000,00	R$ 2.300.000,00	R$ 2.495.500,00
17240000	**TRANSF. FUNDEB**	R$ 1.860.000,00	R$ 1.950.000,00	R$ 2.115.750,00
17600000	**TRANSF. DE CONVÊNIO**	R$ 72.000,00	R$ 76.000,00	R$ 82.460,00
19000000	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**R$ 198.000,00**	**R$ 208.000,00**	**R$ 225.680,00**
20000000	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$ 1.642.500,00**	**R$ 1.738.000,00**	**R$ 1.885.730,00**
21100000	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 60.000,00	R$ 65.000,00	R$ 70.525,00
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 18.500,00	R$ 30.000,00	R$ 32.550,00
24000000	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R$ 1.519.000,00	R$ 1.595.000,00	R$ 1.730.575,00
25000000	OUTRAS REC.CAPITAL	R$ 45.000,00	R$ 48.000,00	R$ 52.080,00
9000000	**DEDUÇÕES DO FUNDEB**	**R$ (2.956.740,00)**	**R$ (3.059.060,00)**	**R$ (3.319.080,10)**
	TOTAL GERAL	**R$ 19.740.000,00**	**R$ 20.600.000,00**	**R$ 22.351.000,00**

METODOLOGIA:

1 – As projeções foram realizadas levando-se em conta a média dos últimos três exercícios, aplicando a esta média um aumento de 8,5% (referente a 4% de crescimento do PIB mais 4,5% referente a taxa de inflação, conforme dados do Gorverno Federal)
2 – O crescimento do número de contribuintes do imposto sobre serviços, através de uma fiscalização mais atuante.
3 – O aumento das unidades imobiliárias cadastradas.

Câmara Municipal
Folha N.º 18
04/07/12
Responsável
Limeira do Oeste - MG

ANEXO II – METAS FISCAIS

METAS FISCAIS Em R$ 1,00			
Art. 4º, § 1º da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	**METAS ANUAIS**		
	2013	**2014**	**2015**
	VALOR	VALOR	VALOR
1 – Receita	19.740.000,00	20.600.000,00	22.351.000,00
2 – Despesa	19.150.000,00	19.982.000,00	21.680.470,00
3– Resultado Primário	498.500,00	559.000,00	606.515,00
4– Resultado Nominal	123.091,00	139.452,00	272.200,00
5– Montante da Dívida	4.410.548,00	4.520.000,00	4.792.200,00

METOLOGIA DE CÁLCULO:

1 – Foi projetado, levando-se em conta a média dos três ultimos exercícios realizados, com um acréscimo de 8,5% (4% referente ao cresicmento do PIB e 4,5% referente a taxa de inflação oficial) para os exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha Nº 19
Responsável

ANEXO II. 1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Em R$ 1,00

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO				
ART. 4º, § 2º, I da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2011**	**Metas Realizadas em 2011**	VARIAÇÃO	
			VALOR	%
1 – Receita	16.550.000,00	19.351.392,50	2.801.392,50	16,93%
2 – Despesa	15.965.520,00	18.822.962,77	2.857.442,77	17,90%
3 – Resultado Primário	537.980,00	550.333,22	12.353,22	2,30%
4 – Resultado Nominal	-291.489,00	444.363,42	735.852,42	-252,45%
5 – Montante da Dívida	4.251.813,00	4.759.385,89	507.572,89	11,94%

NOTAS DE AVALIAÇÃO

Receita: Houve um aumento em virtude da arrecadação de receitas próprias e das transferências correntes.
Despesa: O empenhamento da despesa foi maior do que o previsto, devido ao aumento da arrecadação.
Resultado Primário:Ultrapassou a meta prevista em função do bom desempenho da arrecadação.
Resultado Nominal: A meta não foi atingida em virtude de Operações de Créditos verificadas no exercício.
Montante da Dívida: O crescimento da dívida foi em decorrência de empréstimo tomado no exercício.

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG - Folha Nº 20 - Responsável

ANEXO II. 2 – COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

Em R$ 1,00

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS						
Art. 4°, § 2°, II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	**2010**	**2011**	**2012**	**% PIB**	**2013**	**% PIB**
1 – Receitas	16.610.289,74	19.351.392,50	18.123.000,00	0	19.740.000,00	0
2 - Despesas	16.457.560,57	18.822.962,77	17.579.000,00	0	19.150.000,00	0
3 – Resultado Primário	1.080.325,77	550.333,22	492.500,00	0	498.500,00	0
4 – Resultado Nominal	732.403,00	444.363,42	-162.356,00	0	123.091,00	0
5 – Montante da Dívida	4.227.970,65	4.759.385,89	4.273.457,00	0	4.410.548,00	0

O cumprimento das metas foi avaliada em virtude dos recursos da movimentação financeira do PIB do tesouro nacional. Não alcançando índice. (zerado, conforme os cálculos feitos através do PIB).

Câmara Municipal - Folha Nº 21 - Limeira do Oeste - MG - Responsável

ANEXO II.2.1 – META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO **Em R$ 1,00**

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, § 2º, II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	**2013**	**2014**	**2015**
1. RECEITA TOTAL	**19.740.000,00**	**20.600.000,00**	**22.351.000,00**
(-) Rendimentos de Aplicação Financeira	43.000,00	46.000,00	49.910,00
(-) Operações de Crédito	60.000,00	65.000,00	70.525,00
(-) Amortizações de Empréstimos			
(-) Alienações de Ativos	18.500,00	30.000,00	32.550,00
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)	**19.618.500,00**	**20.459.000,00**	**22.198.015,00**
2 – DESPESA TOTAL	**19.150.000,00**	**19.982.000,00**	**21.680.470,00**
(-) Amortização e Encargos da Dívida	620.000,00	700.000,00	759.500,00
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado			
(-) Concessão de Empréstimos			
(+) Reserva de Contingência	590.000,00	618.000,00	670.530,00
DESPESA FISCAL LÍQUIDA (II)	**19.120.000,00**	**19.900.000,00**	**21.591.500,00**
3 – SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)			
4 – RESULTADO PRIMÁRIO (I+ III – II)	**498.500,00**	**559.000,00**	**606.515,00**

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

1 – Os dados de receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais de receitas e despesas.

2 – O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

3 – O valor referente à "saldos de exercícios anteriores" foi o apurado no Balanço Patrimonial , através de superávit financeiro.

4 – O Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida.

5 – Se o Resultado Primário for positivo o Município pode contrair novos empréstimos.

6 – O superávit do orçamento é representado pela reserva de contingência que deverá ser deduzida da despesa para produção do Resultado Primário positivo, divergindo, portanto, da orientação da Portaria STN 516/2002.

Câmara Municipal - Lamim do Oeste - MG - Folha Nº 22 - Responsável

ANEXO II.2.2. META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL.

Em R$ 1,00

META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL – LDO PARA 2013 Art. 4°, § 2°, item II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	**2013**	**2014**	**2015**
1. SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	**4.410.548,00**	**4.520.000,00**	**4.904.200,00**
(-) Disponibilidade de Caixa	1.100.000,00	1.050.000,00	1.140.000,00
(-) Aplicações Financeiras	43.000,00	63.000,00	80.000,00
(-) Demais Ativos Financeiros	240.000,00	240.000,00	245.000,00
(=) SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**3.027.548,00**	**3.167.000,00**	**3.439.200,00**
(+) Receitas de Privatizações			
(-) Passivos Reconhecidos			
(=) SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	**3.027.548,00**	**3.167.000,00**	**3.439.200,00**
2. RESULTADO NOMINAL	**123.091,00**	**139.452,00**	**272.200,00**

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

1 – Os dados sobre o saldo da dívida consolidada foram projetados considerando o estoque da dívida e as amortizações programadas.

2 – A disponibilidade de caixa para o final de 2013 e seguintes, foi projetada apenas na acumulação dos resultados obtidos após as deduções.

3 – O cálculo da Meta de Resultado Nominal obedece a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional

Câmara Municipal - Folha Nº 23 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

ANEXO II.2.3. META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA

Em R$ 1,00

META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA – LDO PARA 2013 Art.4°, § 2°, item II da LRF				
ESPECIFIÇÃO		**2013**	**2014**	**2015**
1. INSS		1.291.767,00	1.414.484,00	1.534.700,00
2. BDMG		2.636.547,00	2.699.547,00	2.929.000,00
3. BANCO DO BRASIL		482.234,00	405.969,00	440.500,00
TOTAIS		**4.410.548,00**	**4.520.000,00**	**4.904.200,00**

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 – Os cálculos projetados para os exercícios de 2013/2015 foram parametrizados considerando-se a capacidade de endividamento do Município.

Câmara Municipal - Folha Nº 24 - Almenara do Oeste - MG - Responsável

ANEXO II.3 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – LDO PARA 2013 Art.4°, § 2°, III da LRF					
ENTIDADE	**2011**	**2012**	**%**	**2013**	**%**
PREFEITURA	3.665.941,36	4.014.205,79	8,5%	4.355.413,29	8,5%
TOTAIS	**3.665.941,36**	**4.014.205,79**	**8,5%**	4.355.413,29	**8,5%**

Câmara Municipal - Folha Nº 25 - Limeira do Oeste - MG

ANEXO II.3.1. – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS Art. 4°, § 2°, III da LRF			
ORIGEM	**2013**	**2014**	**2015**
Saldo do Exercício Anterior			
Alienação de Veículos e Equipamentos Inservíveis	18.500,00	30.000,00	33.000,00
SOMA	18.500,00	30.000,00	33.000,00
APLICAÇÃO			
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	18.500,00	30.000,00	33.000,00
Saldo para Exercício Seguinte			
SOMA	**18.500,00**	**30.000,00**	**30.000,00**

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG - Folha Nº 26 - Responsável

ANEXO II.4. – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO Art. 4°, § 2°, V da LRF			
EVENTOS	ESTIMATIVA		
	2012	**2013**	**Expansão**
1 – Renúncia de Receita	70.000,00	75.000,00	5.000,00
2 – Desp. Obrigatórias de Caráter Continuado-DOCC	14.210.800,00	15.450.000,00	1.239.200,00
3 – Receita Corrente Líquida. RCL	16.405.500,00	17.800.000,00	1.394.500,00
6 – Compensação para Renúncia de Receita (*)			
7 – Compensação para DOCC (**)			

(*) Já impactada no Orçamento da Receita (Art.14, I da LRF)
(**) A expansão da DOCC decorrerá de revisão geral da remuneração dos servidores previstas no art. 37, X da CF, portanto não sujeita à compensação.

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha Nº 27
04/07/12
Responsável

ANEXO III – METAS FISCAIS DA DESPESA

Em R$ 1,00

(Art. 4º, § 2º, da LRF)

PROGRAMA	REALIZADO EM 2011	ORÇADO PARA 2012	PREVISÃO PARA 2013
)ADE GESTORA: PREFEITURA			
- Ação Legislativa	831.846,62	1.050.000,00	1.100.000,00
- Gestão Governamental	436.995,99	430.000,00	472.000,00
- Processo Judiciário	244.054,36	320.000,00	340.000,00
- Auditoria e Controle Interno	40.207,82	45.000,00	49.000,00
- Desenvolvimento Administrativo	2.373.524,14	1.950.000,00	2.290.400,00
- Desenv.e Planejamento Urbano	82.406,60	96.800,00	104.000,00
-Gestão Orçament.e Fin.e Captação Recursos	239.263,37	270.000,00	296.000,00
-Gestão Pol. Municipal de Ensino	4.187.244,09	4.600.000,00	4.999.550,00
-Assistência a Educandos	363.358,23	499.000,00	433.150,00
- Desenvolvimento da Cultura	216.550,11	134.100,00	147.300,00
-Programa Municipal de Saúde	3.975.401,35	3.645.000,00	4.005.200,00
-Prog. de Assistência Social	520.227,05	600.000,00	595.000,00
-Prog.Desenv.Econômico e Turístico	86.056,03	107.200,00	116.500,00
-Prog. de Incentivo ao Desporto	0,00	50.100,00	100,00
-Desenvolvimento Municipal	1.436.794,37	1.343.500,00	1.500.100,00
- Execução de Obras e Ed.Públicas	2.063.249,37	471.800,00	471.800,00
- Programa Viário Municipal	985.502,75	1.085.200,00	1.283.000,00
- Desenvolvimento Econômico	39.060,72	71.000,00	77.500,00
- Preservação Ambiental	63.450,15	95.000,00	103.500,00
- Saneamento Básico	185.200,00	112.300,00	100.400,00
- Encargos Especiais	953.209,65	603.000,00	663.300,00
-Reserva de Contingência	0,00	544.000,00	592.200,00
AIS	**19.323.602,77**	**18.123.000,00**	**19.740.000,00**

'ODOLOGIA DE CÁLCULO:

ıetas de despesas para o exercício de 2013, guardam equilíbrio com relação às receitas projetadas e efetivamente arrecadadas xercícios imediatamente anteriores.

Câmara Municipal - Folha Nº 28 - Limeira do Oeste - MG - Responsável

ANEXO IV – RISCOS FISCAIS **Em R$ 1,00**

RISCOS FISCAIS - ART. 4°, § 3° da LRF	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	EXERCICIO - 2013
UNIDADE GESTORA PREFEITURA	
01 – Passivos Contingentes	**100.000,00**
1.1. – Ações Judiciais – Precatórios	100.000,00
02 – Riscos Fiscais	**55.000,00**
2.1- Frustração na cobrança da dívida ativa	35.000,00
2.2 – Despesas não Orçadas ou Orçadas e Menor	20.000,00
03 – Eventos Fiscais Imprevistos	**45.000,00**
3.1 – Ocorrência de Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	45.000,00
TOTAL	**200.000,00**

METODOLOGIA:

Passivos Contingentes: Possíveis em processo; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de Emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de Saúde, etc.

Câmara Municipal - Folha Nº 29 - Limeira do Oeste - MG - Responsável